



DECRETO Nº 053/2020

DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

"Regulamenta o funcionamento de Campos de futebol, campos de futebol socyot, quadras poliesportivas, piscina do NIAS, e dá outras providencias."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, bem como pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo Coronavírus e afeta todo o sistema de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao Congresso Nacional, por meio de Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, que Decretou Estado de CALAMIDADE PUBLICA em todo o território nacional, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101. De 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos no cumprimento das medidas de enfrentamento da emergência de SAÚDE PÚBLICA de importância internacional decorrente da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 9.692/2020 e 9.653 de 2020, da lavra do Governador do Estado de Goiás, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a estabilidade no aparecimento de novos casos de covid-19, e que as medidas de conscientização para uso de máscara, álcool gel 70%, distanciamento social realizadas no município de Santa Tereza de Goiás, foram comprovadamente eficazes a ponto de haver uma estabilização no aparecimento de novos casos do COVID-19 até essa data.



DECRETA:

Art. 1º. As praças de futebol campo, futebol society e quadras poliesportivas a céu aberto, poderão funcionar para prática de atividades esportivas, a partir desta data, no horário de 08:00hs às 22:00hs.

§ Único – Continua proibido o uso do ginásio de esportes, e das dependências do Serviço de Convivência e de Fortalecimento de Vínculos.

Art. 2º - A piscina do Núcleo de Integração da Assistência Social poderá funcionar, para atendimento à hidroginástica, hidroterapia e natação, a partir desta data, de segunda a sábado no horário de 08:00hs às 20:00hs; com lotação de no máximo 30% da capacidade da piscina.

Art. 3º - A liberação das atividades acima descritas estarão condicionadas à observação das medidas contidas nas normas técnicas editadas pela Secretaria da Saúde do Estado de Goiás, disponibilizadas no endereço eletrônico www.saude.go.gov.br/coronavirus (protocolos de atendimento de atividades), reiterando principalmente à observação dos seguintes critérios:

I – Manter em disponibilidade para os usuários na entrada destes estabelecimentos, de álcool gel 70% (setenta por cento) em frasco para higienização das mãos.

II – Todos os servidores em serviço, deverão utilizar máscara facial e demais equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários, conforme a atividade.

III – Os usuários dos estabelecimentos acima descritos, que não estiverem praticando atividades esportivas ou uso da piscina, deverão estar obrigatoriamente usando máscaras, e manter o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros um do outro.

Art. 3º - O descumprimento das disposições deste decreto, verificado em ação conjunta pela Polícia Militar e Vigilância Sanitária Municipal, ensejará em abertura de Termo Circunstanciado de Ocorrência – TCO, comunicação da desobediência ao Ministério Público Estadual, e demais penalidades cabíveis na legislação municipal e estadual.

Art. 4º - Sem prejuízo de todas as recomendações profiláticas e de isolamento social das autoridades públicas, fica determinado a toda população, quando houver necessidade de saís de casa, a utilização de máscara de proteção facial, confeccionadas de acordo com as orientações do Ministério da Saúde. A população em geral recomenda-se, preferencialmente, o uso de máscaras caseiras, não o daquelas fabricadas para uso hospitalar.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS,
ESTADO DE GOIÁS AOS 27 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2.020.**

EDSON PALMEIRAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal